



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE
VER. CHARLON MÜLLER

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº / 2024.

AUTORES: Ver. CHARLON DIEGO MÜLLER
Ver. JOÃO BATISTA PEREIRA

ENTRADA: 26/02/2024

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Senhor Presidente:

Os Vereadores que subscrevem requerem a Vossa Excelência, nos termos regimentais e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, esta Casa, Solicite ao Sr. ROGER CAPUTI ARAÚJO, Prefeito de Osório, que:

Proceda com urgência juntamente com as Secretarias Competentes:

- 1- O início físico de melhorias, como aterramento do local onde será instalado o Programa Minha Casa Minha Vida Entidades;**
- 2 - Posterior abertura do Prolongamento da Arlino Pereira;**
- 3 - Projetos para implantar luz, água e esgoto;**
- 4 -Calçamento das Ruas.**

A presente solicitação visa a execução do Projeto Minha Casa Minha Vida Entidades/Osório desenvolvidos de acordo com as Portarias MCID 861 e 862/2023, onde nossa Entidade – COOPERTENSE, COOPERTIVA DE TRABALHO E HABITAÇÃO ALEGRETENSE, CNPJ 03.902.421/0001-04, devidamente autorizada pelo Ministério das Cidades a atuar em sua Região como proponente, atuará, de acordo com as supracitadas portarias, como ENTIDADE ORGANIZADORA. DO PROJETO II: 40 unidades habitacionais (sobrados) de 55.25m², de área construída, nos 20 lotes pertencentes a este Município, constante nas matrículas sob número 90.325 a 90.344, do RI de Osório, RS, que poderá ser desmembrada em 40 terrenos de no mínimo 135m², localizado na quadra 14, de frente para as ruas Rua Atlântida Sul, Rua Arlindo Pereira, Rua Eliseu Mesquita e Terras de Oly Becker, para tanto solicito análise do projeto conforme plantas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE
VER. CHARLON MÜLLER

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº / 2024.

AUTORES: Ver. CHARLON DIEGO MÜLLER
Ver. JOÃO BATISTA PEREIRA

ENTRADA: 26/02/2024

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

JUSTIFICATIVA:

O que é o Programa

O Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (MCMV-Entidades) é uma linha de atendimento do Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

O MCMV-Entidades tem por finalidade a concessão de financiamento subsidiado a famílias organizadas por meio de entidades privadas sem fins lucrativos para produção de unidades habitacionais urbanas, com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

O Programa apoia a produção social da moradia e a participação da população como protagonista na solução de seus problemas habitacionais, estimulando a organização popular e a produção habitacional por autogestão.

Público-alvo

O público-alvo do MCMV-Entidades é composto por famílias cuja renda bruta familiar mensal esteja limitada a R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), organizadas sob a forma associativa.

Para fins do cálculo do valor de renda bruta familiar mensal, não serão considerados os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária, como seguro-desemprego, auxílio-doença, auxílio-acidente, Benefício de Prestação Continuada (BPC), benefício do Programa Bolsa Família ou outros que vierem a substituí-los.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE
VER. CHARLON MÜLLER

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº / 2024.

**AUTORES: Ver. CHARLON DIEGO MÜLLER
Ver. JOÃO BATISTA PEREIRA**

ENTRADA: 26/02/2024

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Como as entidades sem fins lucrativos participam do novo MCMV-Entidades?

O MCMV-Entidades tem como diretriz o apoio à produção social da moradia a famílias de baixa renda organizadas por meio de entidades privadas sem fins lucrativos em áreas urbanas. As entidades são um agente importante na produção social do espaço urbano de nossas cidades.

Inicialmente, as entidades devem organizar as famílias que atendam aos critérios de enquadramento e prioridade do novo MCMV, com vistas à sua seleção. Além disso, também devem prestar as orientações necessárias às famílias organizadas com vistas à compreensão das condições e regras do MCMV-Entidades, especialmente no tocante aos seus direitos e obrigações.

A entidade é responsável pela submissão da proposta de empreendimento habitacional e pode executar a obra em regime de autogestão ou cogestão. A autogestão corresponde à utilização exclusiva de meios próprios da EO ou dos beneficiários para a gestão da produção das unidades habitacionais, conjugadas ou não com a contratação de profissionais ou empresas para execução parcial dos serviços necessários. A cogestão corresponde à utilização de empresa do ramo da construção civil para produção das unidades habitacionais, no regime construtivo de empreitada global.

A entidade deve contratar profissional ou equipe de assessoria técnica para elaborar os estudos e projetos, além de acompanhar e fiscalizar a obra. Quando em regime de autogestão, a assessoria técnica também é responsável por gerenciar a execução do empreendimento.

A entidade também deve convocar assembleias para constituição da Comissão de Acompanhamento de Obras (CAO) e Comissão de Representantes do Empreendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

GABINETE
VER. CHARLON MÜLLER

PEDIDO DE INDICAÇÃO

Nº / 2024.

AUTORES: Ver. CHARLON DIEGO MÜLLER
Ver. JOÃO BATISTA PEREIRA

ENTRADA: 26/02/2024

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

(CRE), além de promover a capacitação de seus membros para qualificar as comissões no desempenho de suas funções.

Em suma, a entidade deve manter uma relação próxima com o grupo de famílias, cuja participação no processo de elaboração do projeto e na execução do empreendimento é muito importante e deve ser estimulada, pois amplia o controle social da alocação dos recursos públicos, bem como gera engajamento das famílias e um vínculo com a sua futura moradia.

Sala das Sessões em, 26 de Fevereiro de 2024.

Charlon Diego Müller
Vereador de Osório – MDB

João Batista Pereira
Vereador de Osório - MDB